

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VARCIVCEI
3ª Vara Cível de Ceilândia

Número do processo: 0705205-90.2020.8.07.0003

Classe: IMISSÃO NA POSSE (113)

AUTOR: LIESE DA SILVA TEICHEIRA

RÉU: FEBRONIO TEICHEIRA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Acolho a emenda de ID 59901475, cuja cópia **constituirá** a contrafé.

Retifique-se a autuação para que conste “reintegração de posse”.

Com relação ao resumo do feito, transcrevo parcialmente o já relatado na decisão de ID 58881091.

A requerente narra que era casada com o requerido, e ambos residiam no imóvel localizado na QNP 16, Conjunto S, Casa 09, Ceilândia/DF.

As partes se divorciaram em 2019, conforme autos nº 0716192-93.2017.8.07.0003, que tramitaram perante a 3ª Vara De Família e Órfãos e Sucessões de Ceilândia.

Em referido processo foi determinado que à requerente caberiam os eventuais direitos e obrigações decorrentes da procuração e cessão de direitos que tinham por objeto o imóvel localizado na QNP 06, Conjunto S, Casa 09, Ceilândia, não tendo sido expedido formal de partilha porque o bem se encontrava registrado em nome de terceiros.

Desde a separação das partes, o requerido vem residindo em referido imóvel sem qualquer contraprestação à requerente.

Foi notificado extrajudicialmente a desocupar o imóvel em 06/03/2020 porém não o fez.

Decido.

Entendo que não há nos autos elementos suficientes para caracterizar a probabilidade do direito.



Nos termos do art. 300 do CPC a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Desde que as partes se separaram, o requerido continuou residindo no imóvel, exercendo, portanto, posse sobre o bem, supõe-se que com a condescendência da parte autora.

Assim, não se sabe a que título ele ocupa o bem, ou o que pode ter sido acordado entre as partes.

Seu direito à moradia, sobretudo na atual conjuntura (pandemia do coronavírus), deve ser preservado.

Entendo que eventual reintegração de posse deverá aguardar a regular instrução do feito.

Nesses termos, **INDEFIRO o pedido de concessão de liminar.**

Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 564 do CPC), contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.

Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Apresentada contestação, intime-se o autor para réplica e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o réu para igualmente indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir. Esclareço que o requerimento deverá indicar claramente o que se pretende provar, bem como apresentar os quesitos em caso de perícia. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para sentença.

BRASÍLIA - DF, 24 de março de 2020.

JOÃO RICARDO VIANA COSTA
Juiz de Direito Substituto

- **CONCEDO FORÇA DE MANDADO, DEVENDO SER CUMPRIDO PRIMEIRAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (CASO A REQUERIDA SEJA PESSOA JURÍDICA PARCEIRA PARA A EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA) OU CORREIOS E, EM CASO DE INSUCESSO, FICA AUTORIZADO O CUMPRIMENTO POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU CARTA PRECATÓRIA.**



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	200309185139323000000056147531
1-p.i - lise x febronio - imissão na posse	Petição	200309185139534000000056150240
2-RG - Lise	Documento de Identificação	200309185139773000000056150241
3-comprotande de residencia	Comprovante de Residência	200309185140020000000056150242
4-contracheque	Comprovante	200309185140259000000056150243
5-procuração lise	Procuração/Substabelecimento	200309185140519000000056150244
6-documentos imovel qnp	Documento de Comprovação	200309185140687000000056150246
7-Sentença Lise	Documento de Comprovação	200309185141735000000056150247
8-contrato de aluguel	Documento de Comprovação	200309185141907000000056150248
9-débitos ceb e caesb	Documento de Comprovação	200309185142328000000056150249
10-notificação extrajudicial enviada 10-02-2020	Documento de Comprovação	200309185143234000000056150276
11- AR devolvido sem cumprimento da notificação extrajudicial	Documento de Comprovação	200309185143480000000056150251
12-comprovante de envio da notificação extrajudicial	Documento de Comprovação	200309185143646000000056150252
13-WhatsApp Ptt 2020-02-19 at 20.43.45	Documento de Comprovação	200309185143898000000056150253
14-WhatsApp Ptt 2020-02-20 at 10.07.50	Documento de Comprovação	200309185144012000000056150255
15-WhatsApp Ptt 2020-02-20 at 11.09.42	Documento de Comprovação	200309185144187000000056150256
16-WhatsApp Ptt 2020-02-20 at 11.37.50	Documento de Comprovação	200309185144328000000056150258
17-WhatsApp Ptt 2020-02-20 at 11.37.54	Documento de Comprovação	200309185144521000000056150259
18-WhatsApp Ptt 2020-02-20 at 15.56.18	Documento de Comprovação	200309185144644000000056150261
19-olx aluguel na localidade do imóvel	Documento de Comprovação	200309185144813000000056150262
20-RG - febronio	Documento de Comprovação	200309185145013000000056150263
21-Valor_Venal_Imovel (1)	Documento de Comprovação	200309185145225000000056150264
GuiaInicial - lise	Documento de Comprovação	200309185145829000000056150265
pagamento.pdf	Documento de Comprovação	200309185145980000000056150268
Decisão	Decisão	200316182655806000000056300024
Decisão	Decisão	200316182655806000000056300024
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	200317123314052000000056877588
p.i - lise x febronio - emenda - reitegração de posse	Petição	200317123314311000000056877590
Novo Documento 2020-03-17 12.16.03	Documento de Comprovação	200317123314601000000056877593



Decisão	Decisão	200320145129172000000057226899
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	200320151649586000000057229285
p.i - liese x febrônio - emenda - reintegração de posse 2	Petição	200320151649814000000057230586

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

